



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano XIII - Edição nº 01599 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4E6E017CA0E7FE7C87683AF7EF361CAA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO ERRATA CONTRATO
- ADITIVO TEODORO SAMPAIO
- EXTRATO EMBASA
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
- PUBLICAÇÃO ATA SRP

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Otávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021
CONTRATO Nº 181/2021

Ante o erro de digitação no Extrato de Publicação do Contrato nº 181/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 01589 de 04/11/2021, página 024, do Município de Teodoro Sampaio, comunica aos interessados que:

Onde se lê no Extrato de Publicação do CONTRATO:

VALOR: R\$. 30.137,00 (TRINTA MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS)

Leia-se:

VALOR: R\$. 30.257,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

Teodoro Sampaio - BA, 23 de novembro de 2021.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Termo Aditivo



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

Aditivo ao contrato de programa firmado entre o Município de Teodoro Sampaio e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA em função da incorporação de metas legais de universalização e outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B §1º da referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos em vigor;

CONSIDERANDO que no Município as atividades de regulação e fiscalização são desempenhadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Saneamento Básico do Município, com incidência sobre o contrato em vigor;

O **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, (doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.824.248/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves da Cruz e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, (doravante denominada simplesmente **EMBASA**), integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Costa Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Complementar Estadual nº 48, de 10 de junho de 2019, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Política Estadual de Saneamento Básico) e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo). O objeto do presente aditivo é a repactuação do contrato de programa para atendimento ao art. 11-B, *caput*, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§1º O mesmo evento ou fato que originou o presente aditivo não poderá ser novamente invocado como fundamento para posteriores revisões. Entretanto, no caso de fato(s) novo(s) superveniente(s), novo reequilíbrio poderá ocorrer, podendo ser adotada as seguintes hipóteses para viabilizar a recomposição:

I - prorrogação ou redução do prazo do contrato;



Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



II - indenização;

III - revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários;

IV - combinação das alternativas anteriores;

V - outras formas acordadas pelas partes.

§2º Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onere os custos do serviço e/ou que importe a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a EMBASA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no §1º, acima, observadas as disposições previstas no ANEXO VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS. Para fins da recomposição, a EMBASA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio;

§3º Em função do presente aditivo, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO;

§4º Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas). Ficam incluídos os anexos PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO X), aprovados pelo MUNICÍPIO e pelo ÓRGÃO REGULADOR, em compatibilidade com o Plano de Saneamento Básico (ANEXO I) vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º As metas e prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO X) poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§2º O atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO X) será verificado pelo ÓRGÃO REGULADOR, observados os termos legais, em especial o art. 11-B, §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.



Página 2 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



§3º As deliberações relacionadas ao PLANO DE INVESTIMENTOS e ao PLANO DE METAS deverão ser aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional quando de sua instalação efetiva, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das metas de atendimento e qualidade dos serviços). Ficam alteradas o *caput* da cláusula 15ª do CONTRATO e seu parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das metas de atendimento e qualidade dos serviços). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste CONTRATO, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PLANO DE METAS e no PLANO DE INVESTIMENTOS de acordo com o Plano de Saneamento Básico e suas alterações subsequentes.

Parágrafo único - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade aplicáveis ao CONTRATO poderão ser complementados ou alterados pelo ÓRGÃO REGULADOR, observadas suas competências legais, após prévia ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a viabilidade técnica e economicidade da prestação.”

CLÁUSULA QUARTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços). A cláusula 19ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º a 5º e o parágrafo único passa a ser o §1º, com a seguinte redação:

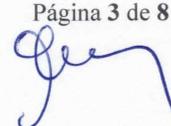
§1º As metas de universalização poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e outros preços públicos não-tarifários de responsabilidade da EMBASA. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à EMBASA.

§2º A EMBASA fica, desde já, autorizada a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação dos SERVIÇOS, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo, dentre outras atividades, desde que previamente informado ao MUNICÍPIO.

§3º A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto, inclusive, nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

§4º Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os

Página 3 de 8



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



aspectos comerciais do SERVIÇO.

§5º O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela EMBASA para fins de obtenção de receitas adicionais não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA (Dos riscos). Fica alterada a redação da cláusula 27ª, *caput*, do CONTRATO, com a seguinte redação:

“Os riscos inerentes ou derivados da execução deste CONTRATO serão da EMBASA ou do MUNICÍPIO, obedecida a alocação disposta no Anexo VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.”

CLÁUSULA SEXTA (Da intervenção). A cláusula 29ª do CONTRATO passa a ser acrescida do §6º, com a seguinte redação:

“§6º A intervenção será instituída desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

I. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela EMBASA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

II. Falhas no cumprimento das obrigações do CONTRATO pela EMBASA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

III. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela EMBASA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

IV. Utilização da infraestrutura dos SERVIÇOS pela EMBASA para fins ilícitos.”

CLÁUSULA SÉTIMA (Da extinção do contrato). A cláusula 30ª, *caput*, do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso VII com a seguinte redação:

“VII – nos demais casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995”.

§1º - Fica excluído o inciso IV da cláusula 30ª do CONTRATO.

§2º - Em caso de alienação do controle acionário da EMBASA, a manutenção ou a substituição do presente CONTRATO estará condicionada à anuência prévia do MUNICÍPIO, adotando-se, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 14.026/2020.

CLÁUSULA OITAVA (Da metodologia de indenização dos bens reversíveis). A cláusula 32ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§4º Eventual indenização devida à EMBASA terá como base o ativo regulatório definido pelo ÓRGÃO REGULADOR, nos termos da Resolução AGERSA nº 007/2019, calculado para o momento do término do CONTRATO.”



Página 4 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



§5º Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, caso a EMBASA não tenha incorrido em culpa ou dolo, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização *pro rata*.

§6º Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual do CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.”

CLÁUSULA NONA (Da solução amigável e arbitragem). A cláusula 35ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4º a 10, com a seguinte redação:

“§4º As partes contratantes acordam que todos os litígios oriundos do CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

- a) Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

§5º A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

§6º A sede da arbitragem será a cidade de Salvador/BA, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

§7º O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.

§8º Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

§9º As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

§10 A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.

- a) As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela EMBASA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.
- b) Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.



Página 5 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



- c) Ao final do procedimento arbitral, se for o caso, o MUNICÍPIO deverá recompor a CONCESSIONÁRIA quanto às despesas adiantadas por esta, sem prejuízo de eventual sucumbência.”

CLÁUSULA DÉCIMA (Validação). O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes contratantes por força deste aditivo não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior ou constitui novação da respectiva obrigação.

§1º Se quaisquer das disposições deste aditivo forem declaradas nulas ou inválidas, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

§2º As disposições deste aditivo não invalidam ou anulam eventuais contratos firmados com a entidade microrregional ou consórcio público do qual participe o MUNICÍPIO, reconhecendo as partes a compatibilidade e manutenção das demais disposições contratuais em pleno vigor, que ficam ratificadas por meio deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Dos contratos da EMBASA com terceiros). Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos, objeto deste CONTRATO, bem como implementar projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

§1º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, as subdelegações e subconcessões, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§2º Ficam excluídos os §§ 1º e 2º da cláusula 6ª do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das obrigações da Embasa). O inciso VI da cláusula 5ª do CONTRATO fica alterado com a seguinte redação:

“VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Das obrigações do MUNICÍPIO). A cláusula 7ª do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso XIII com a seguinte redação:

“XIII - Pagar pontualmente as tarifas, os preços pelos serviços prestados e eventuais multas cobradas pela EMBASA;”



Página 6 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos procedimentos de transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço). A cláusula 23ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º e 3º, alteração da data-limite para divulgação do relatório, e alteração da redação do parágrafo único que, agora, passa a ser o §1º, com as seguintes redações:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de junho do ano subseqüente

§1º Os relatórios mencionados no *caput* poderão contemplar outras informações e detalhamentos que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO REGULADOR, e serão encaminhados ao ÓRGÃO REGULADOR e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.

§2º A EMBASA manterá escrituração contábil que permita ao ÓRGÃO REGULADOR a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais, que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela Resolução nº 06/2019 e 07/2019 AGERSA com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.

§3º Para fins do CONTRATO e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, a EMBASA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das disposições gerais). A cláusula 37ª do CONTRATO passa a ser acrescida com os seguintes anexos:

VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;

VIII – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE REVISÃO Nº 1;

IX – PLANO DE INVESTIMENTOS;

X – PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1.

Parágrafo único Os Anexos II, V e VI do contrato de programa listados na cláusula 37ª do texto original tornam-se sem efeito.



Página 7 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Teodoro Sampaio, 10 de setembro de 2021 .

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

.....
José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

.....
Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas:

EVANDRO MACIEL SOARES VIEIRA
CPF nº: 536.657.409-20

Juvencio Santiago Simões
CPF nº: 284.114.555-72



Página 8 de 8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato

16/10/2021



Zoom: 200% ▾

Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 16/10/2021 | Edição 23272 Edição Principal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de TEODORO SAMPAIO - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 28/05/2049. 4. Assinado em: 10 de setembro de 2021. 5. Assinam: José Alves da Cruz - Prefeito do Município de TEODORO SAMPAIO - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de TEODORO SAMPAIO - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 28/05/2049. 4. Assinado em: 10 de setembro de 2021. 5. Assinam: José Alves da Cruz - Prefeito do Município de TEODORO SAMPAIO - BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021
 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 036/2021 – COPEL

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Jayme Barros, nº 64, CEP: 44.280-000, inscrito no CNPJ sob o número **13.824.248/0001-19**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. José Alves da Cruz, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa **LUZINEIDE SALES TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº **12.283.878/0001-60**, situada à Rua Dois de Julho, nº 164 – Centro – Teodoro Sampaio-BA, CEP: 44.280-000, neste ato representada por sua proprietária Sra. Luzineide Sales Teixeira, portadora do RG nº 03.899.883-18 e inscrita no CPF sob o nº 570.471.705-53, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 036/2021**, oriundo do Processo Administrativo Nº **116/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 72/2013 e nº 008/2016, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Unidades participantes, do Município de Teodoro Sampaio – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA (razão social): LUZINEIDE SALES TEIXEIRA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 089.228.696 CNPJ Nº 12.283.878/0001-60 ENDEREÇO: Rua Dois de Julho, nº 164 – Centro – Teodoro Sampaio-BA TEL.: (75) 9 8240-1338 e-mail: dhivva.sales@gmail.com CEP: 44.280-000 REPRESENTANTE: Luzineide Sales Teixeira TEL. PARA CONTATO: (75) 9 8240-1338						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ADM	QUANT. SAÚDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ TIPO 1: Composto por: - 02 pães com queijo ou patê de frango/atum e 01 fruta; - 01 copo de 200 ml de suco de frutas (da estação) ou 200 ml e café puro ou com leite.	UND	3.000	1.300	13,93	59.899,00
2	CAFÉ DA MANHÃ TIPO 2: Composto por: - Cuscuz / Aipim / Batata Doce / Inhame ou Banana da Terra cozida + ovos mexidos; - 01 copo de 200 ml de vitamina de frutas (da estação) ou 200 ml e café puro ou com leite.	UND	3.000	1.300	11,39	48.977,00

1/8

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 4E6E017CA0E7FE7C87683AF7EF361CAA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	<u>ALMOÇO TIPO COMERCIAL</u> , contendo: - Arroz ou Macarrão, Feijão, 01 tipo de Proteína (peixe, carne, frango), Farofa e opções variadas de saladas com legumes cozidos ou crus; - 01 copo de suco de frutas (da estação) 200ml.	UND	3.000	-	19,33	57.990,00
4	<u>ALMOÇO TIPO MARMITEX</u> , contendo: - Arroz ou Macarrão, Feijão, 01 tipo de Proteína (carne de porco, peixe, carne bovina ou frango), Farofa e opções variadas de saladas com legumes cozidos ou crus; - 01 copo de suco de frutas (da estação) 200ml.	UND	3.000	6.500	17,89	169.955,00
5	<u>JANTAR TIPO COMERCIAL</u> , contendo: - Arroz ou Macarrão, Feijão, 01 tipo de Proteína (peixe, carne, frango), Farofa e opções variadas de saladas com legumes cozidos ou crus; - 01 copo de suco de frutas (da estação) 200ml.	UND	3.000	-	19,00	57.000,00
6	<u>JANTAR TIPO MARMITEX</u> , contendo: - Arroz ou Macarrão, Feijão, 01 tipo de Proteína (peixe, carne, frango), Farofa e opções variadas de saladas com legumes cozidos ou crus; - 01 copo de suco de frutas (da estação) 200ml.	UND	3.000	1.400	17,95	78.980,00
7	<u>JANTAR TIPO MARMITEX</u> , contendo: - Cuscuz com carne, frango ou ovos; - 01 copo de suco de frutas (da estação) 200ml ou 200ml de café puro ou com leite.	UND	3.000	1.400	17,95	78.980,00
8	<u>JANTAR TIPO MARMITEX</u> , contendo: - Sopa de caldo de feijão/verdura contendo 01 proteína e 01 pão.	UND	-	1.400	14,78	20.692,00
9	<u>LANCHE TIPO 1</u> , contendo: - 200 ml de mingau de tapioca, milho ou aveia.	UND	-	2.000	4,90	9.800,00
10	<u>LANCHE TIPO 2</u> , contendo: - 200 ml de salada de frutas.	UND	-	2.000	6,90	13.800,00
11	<u>CEIA</u> , contendo: - 200 ml de vitamina, mingau ou	UND	-	2.000	4,95	9.900,00

2/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mugunzá.					
				TOTAL GERAL	R\$. 605.973,00

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da (s) futura (s) Contratação (ões) que venha (m) a ser firmado (s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2 Os órgãos participantes deverão:

- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 72/2013 e Decreto Municipal nº 008/2016, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2 Cabe ao fornecedor beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Encaminhar para PROJU (Procuradoria Geral do Município) as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) Celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) Comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1 – Comunicar a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2 – Manter informada a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

6.3 – O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR SEMANALMENTE CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES QUE SERÃO FORNECIDAS NOS DIAS SUBSEQUENTES;

6.4 – O CARDÁPIO MENCIONADO NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÁ SER ELABORADO DE MANEIRA A NÃO SE REPETIR SUCESSIVAMENTE, E DEVERÁ TER VARIAÇÃO MÍNIMA DE 3 VEZES POR SEMANA;

6.5 – Os entregadores deverão estar com roupas apresentáveis, com hábitos de higiene satisfatórios (roupa limpa, higiene pessoal adequada, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

6.6 – Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

6.7.1 – Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.2 – Responder por todos os ônus referentes a execução do contrato, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

6.8 - As refeições, quando **marmite**, deverão ser acondicionadas em embalagens tipo isopor.

6.9 - Os itens **9, 10 e 11** da planilha de preços serão destinados **APENAS** para pacientes em internamento, de acordo prescrição médica; deverão ser fornecidos em embalagens adequadas.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

4/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1 Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma do Art.12 do Decreto Municipal nº 72/2013.

7.1.2 A Ata de registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto no parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 72/2013.

7.2 A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3 A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.5 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.6 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.7 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

7.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo solicitado pela Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal).

8.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4 Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.5 Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

8.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

8.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da Lei.

8.8 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9 Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

9.4 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$

10. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6/8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste Termo de Referência.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CANCELAMENTO

11.1 DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste item será formalizado pela PROJU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 DO REGISTRO DE PREÇO

11.2.1 O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 10.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por motivo de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12. DOCUMENTAÇÃO

12.1 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº 116/2021;
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 – COPEL e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR apresentada em 27/10/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Teodoro Sampaio - Bahia, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUZINEIDE SALES TEIXEIRA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Saúde